

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

A ARQUEOLOGIA E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Gabriel Loterio Marques¹
Horacio Rodrigo Souza Rodrigues²
Caio Floriano dos Santos³

RESUMO

O presente artigo realiza uma discussão sobre o atual modelo de Licenciamento Ambiental brasileiro. Nele a prática obrigatória do fazer arqueológico e da educação ambiental foram problematizadas dentro desse processo. Para tanto, foi realizado um levantamento bibliográfico sobre a temática. Como resultado identificamos que o processo de licenciamento se direciona pela lógica capitalista de mercado, em que estão presentes a arqueologia de mercado e a educação ambiental. O que torna necessário uma ampla e profunda discussão sobre o licenciamento ambiental.

Palavras-chaves: Educação Ambiental; Justiça Ambiental; Arqueologia.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo debater alguns elementos do processo de licenciamento ambiental no Brasil, e as atividades da Arqueologia e da Educação Ambiental nesse processo. Esse é um primeiro esforço de aproximação entre as temáticas, uma vez que são realizados debates sobre Licenciamento Ambiental x Educação Ambiental (DIAS, 2014; SANTOS, 2016) e Licenciamento Ambiental x Arqueologia (SAB, 2009; CALLIPO, 2017; MONTALVÃO e GONÇALVES, 2016), mas não com as três temáticas correlacionadas.

¹ Técnico em Logística (SENAC-SP). Graduando em Arqueologia. Universidade Federal do Rio Grande - FURG. E-mail: gabrielloterio@gmail.com.

² Oceanólogo (FURG). Mestrando em Educação Ambiental - PPGEA. Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Bolsista CAPES-DS. E-mail: horacio.r.sr@gmail.com. (O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001).

³ Doutor em Educação Ambiental (FURG). Docente substituto. Universidade Federal do Rio Grande e Observatório dos Conflitos do Extremo Sul do Brasil. E-mail: santoscaiof@gmail.com.

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

O Brasil atravessou, na primeira década dos anos 2000, um *boom* no processo de exploração de *commodities*⁴ (agrícolas e minerais), que levou a re-primarização da sua economia (ZHOURI, 2018). Essa década é marcada também por uma “explosão” de Grandes Projetos de Desenvolvimento - GPDs, em sua totalidade com apoio do Estado (ZHOURI; OLIVEIRA; MOTA, 2013; SANTOS, 2016).

Uma das marcas nesse processo é a de usar uma camuflagem discursiva para se obter um consentimento das populações impactadas para a implementação dos GPDs. Normalmente, essa camuflagem discursiva está alicerçada na ideia de desenvolvimento que, em grande parte, não tem qualquer definição do que esse significa. Usam como reforço a essa ideia a geração de emprego e renda, mesmo que não se concretize. Para Acselrad (2014, p. 87)

o — desenvolvimento é, com efeito, apresentado como bom para todos — a nação, os empresários e o povo. Mas a desconsideração do ponto de vista dos que são atingidos negativamente pelos impactos do desenvolvimento supõe uma hierarquização de direitos e culturas, a cultura desenvolvimentista tendo precedência sobre as demais.

Esse “mar de oportunidades”⁵ discursivo muitas vezes não se verifica no concreto/real, em que as comunidades são colocadas como barreiras ao desenvolvimento, sofrendo pressão para “aceitar” o projeto ou gerando deslocamentos forçados, esse último tem como mecanismo o uso da força do Estado e a Justiça (ZHOURI; OLIVEIRA; MOTA, 2013; SANTOS, 2016).

Esse processo tem sido gerador de conflitos ambientais⁶ e injustiça ambiental⁷. Hoje, o Brasil é um dos países com maior número de assassinatos no campo (CPT, 2018),

⁴ É entendido como uma nova ordem “económico y político-ideológico, sostenido por el boom de los precios internacionales de las materias primas y los bienes de consumo demandados cada vez más por los países centrales y las potencias emergentes” (SVAMPA, 2013, p. 30).

⁵ Esse era o slogan utilizado pela Feira do Polo Naval realizada em Rio Grande (três edições) nas dependências da Universidade Federal do Rio Grande.

⁶ São “aqueles envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando ao menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem ameaçadas por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos decorrente do exercício das práticas de outros grupos” (ACSELRAD, 2004, p. 26).

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

o que demonstra de forma cristalina um descompasso entre o desenvolvimento e o anseio das comunidades. Nesse sentido, torna-se importante entender o papel do Licenciamento Ambiental nesse processo. Nosso objetivo, como destaca Santos (2016, p. 51), é o de “fortalecer o processo e não de negá-lo, como fazem os empresários e empreendedores”.

Para fins de organização e apresentação o artigo está dividido, na sequência, em 5 partes: Licenciamento Ambiental - breves notas; Arqueologias na Arqueologia - sua participação no processo de licenciamento ambiental; Educação Ambiental no licenciamento ambiental; Considerações Finais.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL – BREVES NOTAS

As grandes obras realizadas pelo governo civil-militar durante as décadas de 1960, 1970 e 1980 (época chamada de desenvolvimentista) acabou por abrir (literalmente) "o terreno para a instituição do licenciamento ambiental como um dos principais instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente" (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005, p. 90), instituída através da Lei nº 6.938/81. Ainda, destaca-se a Constituição Federal que em seu Art. 225 prevê a exigência na forma da lei o Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA (ou EIA) para os empreendimentos causadores de significativa degradação ao meio ambiente (SANTOS, 2016).

Importante ressaltar as resoluções 01/86 e 237/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Uma vez que estabelecem os critérios técnicos mínimos para os Estudos de Impacto Ambiental e os estudos necessários, por exemplo (SANTOS, 2016). É a resolução 01/86/CONAMA que define que os sítios e monumentos arqueológicos devem constar nas fases de planejamento e implantação de empreendimentos.

⁷ É o "fenômeno de imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e informacionais" (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 9).

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

São três as etapas para se cumprir o Licenciamento Ambiental no âmbito Federal (também passível nas outras esferas), conforme descrito no Art. 8º da Resolução CONAMA 237/97:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) é o órgão responsável pelo licenciamento ambiental na esfera Federal. A Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 (IBAMA, 2011), e o Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015 (IBAMA, 2015), estabelecem quais projetos devem ser submetidos ao Licenciamento Ambiental Federal (LAF).

O IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) é o órgão responsável por regulamentar e fiscalizar as atividades relacionadas ao patrimônio arqueológico, histórico, artístico e cultural do Brasil. Não sendo responsável pela emissão das licenças ambientais. É função do IPHAN auxiliar o órgão de licenciamento no que tange sua jurisdição e domínio de ação. É o IPHAN, mais precisamente o CNA (Conselho Nacional de Arqueologia) – departamento dentro do instituto – responsável em emitir portarias de pesquisa arqueológicas para a área/empreendimento, da mesma forma para com a emissão de portarias arqueológicas com outros fins (acadêmicos, militares, etc).

A portaria nº 07/1988 (IPHAN, 1988), a nº 230/2002 (IPHAN, 2002) e a Instrução Normativa 001/2015 (IPHAN, 2015) estabelecem os procedimentos administrativos a serem observados e seguidos pelo IPHAN e pelas(os) arqueólogas(os) nos processos de licenciamento ambiental dos quais participem.

2.1. UMA REFLEXÃO SOBRE O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL É NECESSÁRIA

Zhourri et al. (2005) destacam que é necessário refletir sobre o processo de licenciamento ambiental, uma vez que ele tem influenciado diretamente a forma de vida de populações, sendo necessária a participação direta na decisão sobre a implantação do empreendimento. Essa reflexão não tem o objetivo de desconsiderar o instrumento, mas sim de procurar qualificá-lo para salvaguardar os interesses coletivos e o bem comum. Não fazendo coro aos que “denunciam o licenciamento como um “entrave” ao desenvolvimento do País” (ZHOURI et al., 2005, p. 91).

Autores como Lisboa (2009) e Leroy e Acselrad (2014) apontam para um processo que se tornou meramente burocrático, em que não busca realmente avaliar a viabilidade da instalação do empreendimento. Dessa forma,

o processo de licenciamento deixa de cumprir sua função precípua de ser um instrumento de avaliação da sustentabilidade socioambiental da obra (...), se torna instrumento para atender, preponderantemente, às demandas que atribuem ao meio ambiente tão-somente o caráter de recurso material a ser explorado economicamente (ZHOURI et al., 2005, p. 100).

O empreendedor participa de todas as fases do licenciamento ambiental, desde a construção do Termo de Referência para a elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA. É, importante destacar, que as comunidades não participam da elaboração do Termo de Referência, ficando sua participação restrita as Audiências Públicas organizadas pelo empreendedor e coordenadas pelo órgão ambiental (ZHOURI et al., 2005; FASE/ETTERN, 2011).

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

Mas quem é o empreendedor? Nesse sentido, Bronz (2011, p. 52) afirma que para

a linguagem do licenciamento ambiental, são denominados empreendedores os funcionários das empresas, provenientes de suas distintas áreas, alocados para trabalhar no cumprimento das etapas do procedimento administrativo. A categoria inclui os funcionários mobilizados para este fim, que se apresentam nos eventos do licenciamento como porta-vozes das empresas, e/ou que respondem a algum dos requisitos normativos necessários à obtenção das licenças ambientais. O empreendedor é a figura encarnada do empreendimento, ou ainda, é o seu representante.

O conhecimento de quem é o empreendedor é de suma importância para que se possa proceder análises sobre os empreendimentos. Isso, pelo fato de, muitas vezes, as comunidades se depararem com os consultores contratados pelo empreendedor (SANTOS, 2016). Zhouri et al. (2005) destacam que esses consultores são dependentes financeiramente dos empreendedores, o que faz com o que resultado final dos Estudos concluam pela viabilidade de implantação do mesmo. Essa relação para os autores “insere-se na lógica de mercado, ou seja, o EIA/RIMA é uma mercadoria que será adquirida pelo empreendedor” (ZHOURI et al., 2005, p. 104). É nesse espectro que se inserem o trabalho de Arqueologia e Educação Ambiental no processo de licenciamento.

Nesse sentido, é importante que se possa ampliar as análises sobre o processo de licenciamento ambiental e as perspectivas de avanços para esse importante instrumento de controle ambiental, evitando a sanha do capital de flexibilização total para o processo.

3. ARQUEOLOGIAS NA ARQUEOLOGIA - SUA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Quando falamos de Licenciamento Ambiental e suas implicações ambientais, sociais e mercadológicas, tratamos necessariamente de arqueologia de contrato. Uma vez que está baseada na premissa de suprir a necessidade de um mercado dentro do processo de licenciamento ambiental, a qual exige o serviço arqueológico como umas das necessidades para emitir a liberação das licenças ambientais (GNECCO E DIAS, 2015).

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

Que se distingue da arqueologia acadêmica no quesito dos interesses que a fazem ser executada. Por exemplo, a arqueologia acadêmica deveria (teoricamente) ter interesses para o desenvolvimento da ciência, da nação, do ser social e da cultural, à produção do conhecimento, um retorno para a sociedade em geral. A arqueologia empresarial/de contrato tem o mesmo interesse (teoricamente) em desenvolver e aprofundar o conhecimento científico para a sociedade, porém seu financiamento é privado, com interesses, posições e muitas vezes influências que se distinguem da produção do conhecimento científico e social, influenciada por fatores econômicos e políticos (GNECCO E DIAS, 2015).

A arqueologia é uma ciência que por muito tempo modelou, alterou, definiu, criou e interpretou meios de enxergar o ser humano, os modos de vida, a complexidade social, a materialidade e os simbolismos diversos, se renovando, ditando tendências e as negando com o caminhar do tempo e do avanço, tanto científico como de pensamento social, frente às mudanças de seus tempos (REIS, 2010).

A quantidade de licenças emitidas para pesquisas na modalidade de contrato é expressivamente maiores em quantidade nos dias de hoje, comparando-as com licenças de intuítos acadêmicos, também científicas (WITTMANN, 2018). São projetos derivados de arqueologias empresariais muitas vezes responsáveis por achados e contribuições imensuráveis para a arqueologia e a sociedade, como o caso do Cais do Valongo (RJ) e alguns outros, hoje fontes de pesquisas, descobertas e patrimônios históricos e arqueológicos (UNESCO, 2017). A Arqueologia acadêmica tem sua função e deve-a fazer, ainda assim, a divisão entre o público e o privado é conflituosa no Brasil, algo discutido por diversos autores, como Roberto Da Matta, Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda, Jessé de Souza e outros, cada um com suas devidas interpretações. A problematização da não separação moral e ética do trabalho público e privado é vista muitas vezes no não cumprimento de contratos públicos,

no caso (não incomum) de empresas de contrato dirigidas por arqueólogos que também trabalham em contextos acadêmicos, geralmente como professores, acontece de a força de trabalho ser

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

recrutada, sobretudo entre os estudantes; eles são pagos, é claro, mas a parte do leão vai para os proprietários das empresas, criando uma situação obscena em que os professores se convertem em empresários capitalistas que se apropriam da mais valia produzida por seus estudantes. Esta situação extraordinária tem transformado, vergonhosamente, o que antes era uma relação puramente acadêmica, em uma relação capitalista. [...]

Ainda que a arqueologia acadêmica (AA) e de contrato (AC) estejam muito mais estreitamente relacionadas do que normalmente se admite, há uma importante diferença entre as duas: a AC moveu a disciplina de uma preocupação fundamental com o temporal para com o espaço. Ao desfazer-se das evidências do tempo no espaço, liberando-o para o desenvolvimento, a AC criou fricções que nem sequer existiam antes. Esta diferença não invalida, mas fortalece a relação íntima entre as duas classes de arqueologia. (GNECCO E DIAS, 2015).

A Arqueologia em relação aos empreendimentos vem com o intuito de salvar, resgatar, recolher e descobrir a maior quantidade possível de informações possíveis dos achados arqueológicos/históricos antes que estes sejam impactados pelos empreendimentos que proporcionaram seus serviços. O resgate e o estudo destes vestígios, sejam materiais, simbólicos ou culturais, são e devem ser levados em forma de retorno para as comunidades afetadas. As atividades de educação patrimonial e pública destinadas a serem realizadas pelos arqueólogos – ainda que estes não tenham preparação didática tal qual um licenciado – deveriam trazer minimamente uma compensação às comunidades afetadas, seja levando os descobrimentos que foram desvendados, dando ferramentas científico-culturais e históricos para estas, realizando eventos, exposições, geração de empregos, conscientização das comunidades, acompanhamento social, etnográfico, etc.

Diversos são os meios para tal fazer, porém é sabido que muitas vezes o retorno não é dado de maneira significativa, se limitando apenas a suprir com o “básico” exigido pelos órgãos reguladores, já outras vezes se tornando modelo, inclusive para a arqueologia acadêmica que tanto critica sem valorizar as contribuições que recebe, por exemplo o caso do trabalho de Wicherset al. (2017), “Entre seres e coisas: a aplicação de tecnologias 3D como ponte entre patrimônio arqueológico e sociedade” , executado em regime de

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

arqueologia de contrato e servindo de modelo a ser adotado por outros serviços devido sua inovação e resultados alcançados.

Uma das críticas que a Arqueologia recebe comumente por parte de algumas vertentes da justiça ambiental é o comprometimento com o empreendimento e com a sociedade, ser na maioria dos casos, interrompido após as ações de educação patrimonial serem dadas como concluídas. O que faz com que não seja possível um maior envolvimento com a comunidade impactada.

Logo o questionamento seria: qual tipo de educação é essa? É uma educação feita por quem e para quem? É uma educação de emancipação para o indivíduo ou uma educação que se coloca enquanto detentora da verdade absoluta e superior aos saberes da comunidade? Afinal o que é património e para quem serve essa ideia? É uma educação dialética que se comunica com a realidade ou abstraída e que não tem ligação com o cotidiano das pessoas? Este educador arqueólogo, está preparado para lidar com o público e tem formação para facilitar e administrar as etapas do processo? Seria errado afirmarmos que o património nasce antes do arqueólogo, logo primeiro se definiu o objeto de estudo sem antes dizer ou ter quem o estudasse? Entre outras problemáticas que podemos e temos que avaliar e desenvolver sobre a função educativa e da ciência arqueológica. São perguntas sem respostas, mas que ficam para a reflexão.

4. Educação Ambiental no licenciamento ambiental

O processo de Educação Ambiental no licenciamento ambiental é balizado por dois regramentos elaborados pelo IBAMA, a Nota Técnica 01/2010 e a Instrução Normativa 02/2012. A IN 02/2012 procura, em seu Art. 1º, “estabelecer as diretrizes e os procedimentos para orientar e regular a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos de educação ambiental a serem apresentados pelo empreendedor no âmbito do licenciamento ambiental”, procurando, dessa forma, reger esse processo.

Para tanto, o Programa de Educação Ambiental deve ser pensado a partir de dois componentes, sendo eles: I: “Programa de Educação Ambiental -PEA, direcionado aos

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

grupos sociais da área de influência da atividade em processo de licenciamento”; II: Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores - PEAT. Sendo que o PEA deve

compreender a organização de processos de ensino-aprendizagem, objetivando a participação dos grupos sociais das áreas de influência atividades ou empreendimentos licenciamento, na definição, formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos projetos socioambientais de mitigação e/ou compensação, exigidos como condicionante de licença (IN/2012/IBAMA).

Com isso, podemos concluir que "as ações de educação ambiental são obrigatórias no licenciamento e visam minimizar os riscos e os impactos sobre grupos sociais afetados pelo empreendimento em questão" (SERRÃO e MENDONÇA, 2014, p. 432). Dias (2014) e Santos (2016) ao analisarem a IN concluem que a mesma não se enquadra em uma perspectiva tradicional da Educação Ambiental. Em “que a proposta pensada parte de uma EA crítica, visto o quadro de referências colocadas em seu anexo” (SANTOS, 2016, p. 71).

Santos (2016, p. 73-74) ainda ressalta que nesse processo “as fragilidades não são apenas vinculadas à EA, mas também ao licenciamento ambiental como um todo”. Ou seja, que apesar de sua base epistemológica crítica ela se encontra dentro um processo amplo em que existem diversas fragilidades (SANTOS, 2016), como apontamos anteriormente.

O autor destaca que o PEA é planejado e executado pelo empreendedor (através de consultoria) e se encontra no *hall* de medidas mitigadoras e compensatórias a serem apresentadas, servindo muito mais (apesar da IN 02/2012/IBAMA) como uma ferramenta de adequação ambiental dos empreendimentos (SANTOS, 2016).

Nesse sentido, é preciso pesquisar o processo de licenciamento ambiental com objetivo de possibilitar propostas concretas de mudanças que levem a sua melhoria. As melhorias aqui pensadas como formas de ampliação da participação e controle social (SANTOS, 2016). Buscando, dessa forma, realizar a educação ambiental para justiça ambiental que

deve estar comprometida com as lutas daqueles grupos sociais historicamente expropriados do pleno usufruto dos recursos necessários a reprodução da vida e da melhoria de suas condições

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

visando uma sociedade sem dominação e exploração de qualquer espécie, tipo ou forma (SANTOS *et al.*, 2015, p. 192).

Que ocorre no processo de licenciamento ambiental, por exemplo, ao se “colocar ao lado e junto a essas comunidades que vêm ao longo do tempo tendo os seus direitos vilipendiados” no plano técnico científico prestando assessoria (SANTOS, 2016, p. 80).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As iniciativas de educação ambiental e de Arqueologia (educação patrimonial) apresentam preocupação com a transformação da sociedade, procurando transformá-la em outra mais justa, como, por exemplo, da proposta de educação ambiental para a justiça ambiental. Assim como a arqueologia tenta entender os contextos de seus objetos de estudo, sejam eles do passado ou presente, deve ser crítica, retornar o conhecimento adquirido para a sociedade estudada e, inclusive, aprender com ela, numa troca ontológica de saberes e conhecimento. Em ambas está presente a preocupação com o conhecimento das comunidades envolvidas, bem como a necessidade das decisões e proposições em partirem desses grupos, como possibilidade de emancipação política e social dos mesmos.

Por outro lado, as propostas de educação ambiental e patrimonial sem criticidade e que visam somente a prestação de serviços feita sem um fim de retorno social ou cultural, como uma ação para adequação às leis e normas ambientais vigentes, torna o licenciamento um mero rito protocolar e burocrático. Em que as relações entre consultorias ambientais e empreendedores está inserida dentro da lógica de mercado, portanto ditada pelas suas regras e pelo sistema capitalista.

Desta maneira, a preocupação com a viabilidade econômica da vida dos projetos sempre aparece antes da preocupação social, ou seja, das vidas das comunidades a serem impactadas pelos empreendimentos. Com efeito disso, nas áreas abordadas neste trabalho, os grupos injustiçados não são considerados enquanto coletivo, mas sim como pessoas independentes que se representam individualmente. A preocupação principal acaba sendo a vontade do empreendedor. Assim, torna-se urgente uma discussão aprofundada sobre o processo de licenciamento ambiental, não com objetivo de desqualificá-lo como fazem

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

costumeiramente os empreendedores, mas sim de ressignificá-lo com a perspectiva da justiça ambiental e da equidade ambiental.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Disputas cognitivas e exercício da capacidade crítica: o caso dos conflitos ambientais no Brasil. In: **Sociologias**. ano 16, n. 35. 2014. p. 85 - 105.

ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSELRAD, Henri (Org.). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: Fundação Heinrich Böll. 2004a. p. 13 - 34.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRASIL. **Decreto nº 25**, de 30 de nov. de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm. Acesso em: 23 de set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 3.924**, de 26 de jul. de 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3924.htm. Acesso em: 23 de set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 6.938**, de 31 de ago de 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: 23 de set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 8.437**, de 22 de abr de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8437.htm. Acesso em: 23 de set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 13.653**, de 18 de abr. de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13653.htm. Acesso em: 23 de set. 2018.

BRASIL. **Instrução Normativa - IBAMA nº02**, de 27 de março de 2012. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/licenciamento/.../arquivo.php?cod...in_02_2012. Acesso em: 23 de set. 2018.

BRASIL. **Instrução Normativa IPHAN Nº 001** de 25 de mar de 2015. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Instru%C3%A7%C3%A3o%20normativa.pdf>. Acesso em: 23 de set. 2018.

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

BRASIL. **Lei Complementar nº 140**, de 08 de dez de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp140.htm. Acesso em: 23 de set. 2018.

BRASIL. **Portaria IPHAN nº 07**, de 01 de dez de 1988. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_007_de_1_de_dezembro_de_1988.pdf. Acesso em: 23 de set. 2018.

BRASIL. **Portaria IPHAN nº 230**, de 17 de dez de 2002. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_230_de_17_de_dezembro_de_2002.pdf. Acesso em: 23 de set. 2018.

BRASIL. **Resolução CONAMA - IBAMA nº 001**, de 23 de jan de 1986. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/RSO00186.htm>. Acesso em: 23 de set. 2018.

BRASIL. **Resolução CONAMA - IBAMA nº 237**, de 19 de dez de 1997. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 23 de set. 2018.

CALDARELLI, Solange Bezerra et al. **Arqueologia e licenciamento ambiental: estratégias para a atuação profissional na 1ª. década do século XXI**. Disponível em: http://www.scientiaconsultoria.com.br/site2009/pdf/estudos/Arqueologia_e_%20licenciamento_ambiental.pdf. Acesso em 23 de set. 2018.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Cadernos de Conflitos no Campo 2017**. Centro de Documentações Dom Tomás Balduino. Goiânia. 2018.

BRONZ, Deborah. **Empreendimentos e Empreendedores: formas de gestão, classificações e conflitos a partir do licenciamento ambiental, Brasil, Século XXI**. Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Museu Nacional/Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2011. 504 p. Disponível em: http://www.observatoriodopresal.com.br/wp-content/uploads/2011/07/Empreendimentos-e-empresendedores_Tese_Deborah.pdf.

CALLIPO, Flávio. **O papel da arqueologia no licenciamento ambiental: Retrocessos à proteção do patrimônio arqueológico?**. 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-papel-da-arqueologia-no-licenciamento-ambiental-06062017>. Acesso em 23 de set. 2018.

DIAS, Eugênia Antunes. **Desculpe o transtorno, estamos em obras para melhor servi-lo!** A Educação Ambiental no contexto da apropriação privada da natureza no licenciamento ambiental. Tese do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande 2014. 254 p.

FASE; ETTERN/ IPPUR. **Relatório-síntese:** Projeto Avaliação de Equidade Ambiental como instrumento de democratização dos procedimentos de avaliação de impacto de projetos de desenvolvimento. 2011. 172 p.

GNECCO, Cristobal; DIAS, Adriana Schimidt. **Sobre Arqueologia de Contrato.** Revista de Arqueologia, [S.l.], v. 28, n. 2, p. 03-19, dez. 2015. ISSN 1982-1999. Disponível em: <https://www.revista.sabnet.com.br/revista/index.php/SAB/article/view/425>. Acesso em: 23 set. 2018.

MONTALVÃO, Ana Carolina Motta Rocha; GONÇALVES, Yacy-Ara Froner. A Gestão do Patrimônio Arqueológico no Âmbito do Licenciamento Ambiental. In: IV Seminário de Preservação do Patrimônio Arqueológico, 2016, Rio de Janeiro. **Anais.** Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2016. p.11 - 34. Disponível em: http://site.mast.br/hotsite_anais_ivsppa/pdf/01/02%20Artigo%20Ana%20Montalvao%20PPA%20_2_.pdf. Acesso em 23 de set. 2018

REIS, José Alberione dos. **"Não pensa, muito que dói": um palimpsesto sobre teoria na arqueologia brasileira.** Edipucrs, Porto Alegre, 2010.

SALA, Oscar. **O papel da ciência na sociedade.** IF-USP, 1974. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/132677>. Acesso em 23 de set. 2018

SANTOS, Caio Floriano dos; GONÇALVES, Leonardo Dorneles; MACHADO, Carlos Roberto da Silva. Educação ambiental para justiça ambiental: dando mais uns passos. **REMEA - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, [S.l.], v. 32, n. 1, p. 189-208, ago. 2015. ISSN 1517-1256. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/5016/3268>. Acesso em: 22 set. 2018. doi: <https://doi.org/10.14295/remea.v32i1.5016>.

SANTOS, Caio Floriano dos Santos. **O porto e a desigualdade ambiental em Rio Grande (RS/Brasil):** a educação ambiental na “gestão empresarial dos riscos sociais” e “social do território”. Tese do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande 2016. 256 p.

SERRÃO, Mônica Armond; MENDONÇA, Gilberto Moraes. Educação Ambiental no licenciamento. In: FERRARO, JUNIOR, L. A. **Encontros e Caminhos:** Formação de Educadoras(es) Ambientais e Coletivos Educadores. Vol. 3. 2014.p. 427- 440.

SVAMPA, Maristella. «Consensus de los Commodities» y lenguajes de valoración en América Latina. In: **Nueva Sociedad.** n. 244. 2013. p. 30-46.

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

UNESCO. **Cais do Valongo é o novo sítio brasileiro inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO.** Brasília, DF, 2017. Disponível em <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/abou-this-office/single-view/news/valongo-wharf-is-the-new-brazilian-site-inscribed-on-unesco/>. Acesso em: 23 de set. 2018.

WICHERS, Camila A. de Moraes. ZANETTINI, Paulo. TEGA, Glória, “**Entre seres e coisas: a aplicação de tecnologias 3D como ponte entre patrimônio arqueológico e sociedade**”. Vestígios – Revista Latino-Americana de Arqueologia Histórica, Belo Horizonte - Minas Gerais, v. 11, n. 1, p.81-106, jan - jun. 2017. Disponível em: <https://seer.ufmg.br/index.php/vestigios/article/view/10552/8093>) Acesso em: 23 de set. 2018.

WITTMANN, A.S. Marcus. **Entre cientistas, burocracias e uma coisa chamada patrimônio : uma etnografia da prática arqueológica no licenciamento ambiental.** 2018. 157 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/180574>. Acesso em: 23 de set. 2018.

ZHOURI, Andréa. Introdução. In: ZHOURI, A. (Org.). **Mineração, violências e resistências: um campo aberto à produção do conhecimento no Brasil.** Marabá: Iguana Editorial; ABA. 2018. p. 7-25.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PAIVA, Angela. Uma sociologia do licenciamento ambiental: o caso das Hidrelétricas em Minas Gerais. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Orgs.). **A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais.** Belo Horizonte: Autêntica, 2005. p. 89-116.

ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel; MOTTA, Luana. Deslocamentos múltiplos e a compulsoriedade do desenvolvimento: urbanização e barragens em face aos lugares. In: **XXXI Congresso Internacional da Associação Latinoamericana de Estudos (LASA).** 2013. p. 1-27.

Recebido em novembro de 2018.

Aceito em dezembro de 2018.